RECURSOS COM COORDENAÇÕES ATRIBUÍDAS EM REUNIÃO

Tem a	Assunto	Descrição	Leading Case	Último Andamento	"AMICUS CURIAE" e Manifestação Conjunta	Coordenador	Observação
004	Termo <i>a quo</i> do prazo	Recurso extraordinário em que se	RE 561.908-RS	14/10/2010 – Conclusão ao	Encerrado.	Não haverá	"1. O Tribunal,
	prescricional da ação de	discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da		Relator		coordenação.	na sessão plenária de
	repetição de indébito	Constituição Federal, a					4 de agosto de 2011,
	relativa a tributos	constitucionalidade, ou não, da				Ficará para	concluiu o julgamento
	sujeitos a lançamento	expressão "observado, quanto ao				acompanhament	do Recurso
	por homologação e	art. 3º, o disposto no art. 106, I, da				0.	Extraordinário nº
	pagos antecipadamente.	Lei nº 5.172, de 25 de outubro de					566.621/RS, da
		1966 – Código Tributário Nacional",					relatoria da Ministra
		constante do art. 4º, segunda parte,					Ellen Gracie, o qual
		da Lei Complementar nº 118/2005,					substituiu este
		com o objetivo de definir o termo					processo como
		inicial da contagem do prazo					paradigma de
		prescricional da ação de					repercussão geral.
		compensação/repetição de indébito					Assentou ser
		tributário de tributos sujeitos a					inconstitucional a
		lançamento por homologação pagos					aplicação dos artigos 3º e 4º, segunda
		antecipadamente: se da data do					parte, da Lei
		recolhimento antecipado do tributo					Complementar nº
		indevido ou da data da					118/2005 às situações
		homologação – expressa ou tácita –					anteriores à vigência
		do respectivo lançamento.					da norma, isto é, 9 de
							junho de 2005.
							2. Em face do
							precedente, o

006	Dever do Estado de fornecer medicamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º;	RE 566.471-RN	19.9.2011 – Conclusão ao Relator	Estados e DF admitidos como 'amicus curiae'.	PA e AM	presente Recuso Extraordinário teve seu seguimento negado, ressalvado a óptica pessoal do Ministro Marco Aurélio. Em 23.4.2010: Despacho: 'O prazo
	de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprálo.	196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.			Manifestação conjunta apresentada em separado e recebido como memoriais.	Ata 23.02.2010: Aloysio (PA) Ata 14.12.2009 (Pará) Ata 12.11.2009 (ref.) Ata 20.08.2009 (AM) Ata 25.06.2009: "A CT manteve a coordenação compartilhada entre os estados RN, RJ e RS, contando ainda com a participação de SP, entre os quais será dividido o tempo para	para apresentação de razões está há muito suplantado. Recebo a peça como memorial, devendo vir-me com o processo.' Min. Marco Aurélio – Relator O Estado do Rio Grande do Norte é o recorrente

						sustentação oral" Ata 28.05.2009: Coordenação compartilhada (RJ e RS)	
018	Fracionamento de execução contra a Fazenda Pública para pagamento de honorários advocatícios.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 5º, XXV; e 100, § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, do fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública de Estado-membro, para pagamento de honorários advocatícios.	RE 564.132-RS	21/06/2010 — Remessa ao Gab. Min. Ellen Gracie	Estudo de manifestação pendente.	Ata 31.05.2010 (ref.) Julgamento iniciado, não haverá intervenção da CT. Mantido para acompanhament o.	VISTA DA MINISTRA ELLEN GRACIE. Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), negando provimento ao recurso (do Estado do Rio Grande do Sul), no que foi acompanhado pelos votos dos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e o voto divergente do Senhor Ministro Cezar Peluso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, o Dr. Cristian Ricardo Prado

							Moisés, Procurador do Estado e, pelo interessado, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marco Antônio Innocenti. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.12.2008.
019	Indenização pelo não- encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, X e § 6 º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não-encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais.	RE 565.089-SP	23.9.3011 – Intimação da AGU 13.5.2011 - Petição-Associação dos Servidores da SUCEN - ASSUCEN - Requer seu ingresso como "Amicus Curiae"	Estudo de manifestação pendente.	SP como coordenador. SP irá consultar a base sobre a melhor forma de atuação. Não haverá ingresso formal como amicus curiae. A manifestação (memorais) será definida por SP	Houve parecer da PGR pelo provimento do recurso (dos servidores). Recorrido é o Estado de São Paulo. Em 25/8/2011 na Petição/STF nº 66.461/2011: 2. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia do Poder Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na admissão indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associativas

							de servidores. Ficaria
							comprometido o
							próprio julgamento,
							mas este foi iniciado,
							já foram feitas as
							sustentações da
							tribuna, seguindo-se
							ao voto que proferi,
							no sentido do
							provimento, o pedido
							de vista da Ministra
							Cármen Lúcia. O
							terceiro, assistente de
							uma das partes,
							recebe o processo no
							estágio em que se
							encontra.3. Defiro o
							pedido formulado
021	Fixação de alíquota	Recurso extraordinário em que se	RE 562.045-RS	18.8.2011 – Ata de	Estudo de manifestação	Fica apenas para	MARCO AURÉLIO.
021	progressiva para o	discute, à luz dos artigos 145, § 1º; e	NE 302.043 NS	Julgamento publicada	pendente.	acompanhament	Decisão: Após o voto-
	imposto sobre	155, § 1º, IV, da Constituição		ou.gamente pasiicada	pendenter	o. ERGS dará	vista do Senhor
	transmissão causa mortis	Federal, a possibilidade, ou não, da				informes sobre o	Ministro Ayres Britto,
	e doação.	fixação de alíquota progressiva para				assunto.	dando provimento ao
		o imposto sobre transmissão causa					recurso, no que foi
		mortis e doação - ITCD, nos termos					acompanhado pela
		da Lei Estadual gaúcha nº 8.821/89.					Senhora Ministra Ellen
							Gracie, pediu vista dos
							autos o Senhor
							Ministro Marco
							Aurélio. Ausentes,
							neste julgamento, o
							Senhor Ministro

	1		1	Cilman Mandaa
				Gilmar Mendes e,
				licenciado, o Senhor
				Ministro Joaquim
				Barbosa. Presidência
				do Senhor Ministro
				Cezar Peluso. Plenário,
				04.08.2011.
				VISTA DO MINISTRO
				CARLOS BRITTO.
				Decisão: Após o voto
				do Senhor Ministro
				Ricardo Lewandowski
				(Relator),
				desprovendo o
				recurso (do Estado do
				Rio Grande do Sul), e
				os votos dos Senhores
				Ministros Eros Grau,
				Menezes Direito,
				Cármen Lúcia e
				Joaquim Barbosa,
				provendo-o, pediu
				vista dos autos o
				Senhor Ministro
				Carlos Britto. Ausente,
				justificadamente, a
				Senhora Ministra Ellen
				Gracie. Presidência do
				Senhor Ministro
				Gilmar Mendes.
				Plenário, 17.09.2008.
			_	

022	Restrição à participação	Recurso extraordinário em que se	RE 560.900-DF	03/09/2008 - Conclusos ao	Estudo de manifestação	Coordenação de	
	em concurso público de	discute, à luz do art. 5º, LVII, da		Relator com parecer da PGR	pendente.	Sérgio (PE) que	
	candidato que responde	Constituição Federal, a validade, ou		pelo não provimento do		avaliará o	
	a processo criminal.	não, de restrição à participação em		recurso (do Distrito Federal).		interesse no	
		concurso público de candidato a				ingresso da CT.	
		Cabo da Polícia Militar denunciado					
		pela prática do crime previsto no				DF irá se informar	
		art. 342 do Código Penal (Falso				sobre o feito e	
		testemunho ou falsa perícia).				comunicar à CT.	
045	Expedição de precatório	Recurso extraordinário em que se	RE 573.872-RS	19/08/2010 - Conclusos ao	Estudo de manifestação	Coordenação do	
	antes do trânsito em	discute, à luz dos artigos 37, caput;		Relator com parecer da PGR	pendente.	PA e RR	
	julgado do título judicial	e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição		pelo não conhecimento do		(complementar)	
	exeqüendo.	Federal, a possibilidade, ou não, de		recurso (da União) e, caso		Ata 31.05.2010:	
		expedição de precatório sem o		conhecido, pelo seu		"DF ficou de fazer	
		necessário trânsito em julgado do		desprovimento.		levantamento das	
		título judicial exeqüendo, aplicando-				teses dos demais	
		se o art. 475-O do Código de				recursos	
		Processo Civil à execução provisória				destacados (RE	
		contra a Fazenda Pública.				579431 e	
						573872), visando	
						subsidiar	
						posterior	
						deliberação sobre	
						atuação dos	
						Estados."	
047	Natureza do controle	Recurso Extraordinário em que se	RE 576.920-RS	29/10/2009 Conclusos ao	Estudo de manifestação	Mantido,	Objeto relacionado
	externo exercido pelos	discute, à luz dos artigos 31, § 1º;		Relator com parecer da PGR	pendente.	aguardando	com o julgamento do
	Tribunais de Contas	37, caput e I; 71, III, da Constituição		pelo provimento do recurso		manifestação do ERGS.	RE 597.362 (RG), já

	Estaduais em relação a	Federal, se as decisões do Tribunal		(do Estado d	o Rio Grande	do			em andamento, em
	atos administrativos dos	de Contas dos Estados, na análise		Sul).				Ata de	que se discute a
	Municípios.	definitiva de atos de admissão de		July.				14.04.2011: "O	competência exclusiva
	ividificiplos.							Estado do Rio	
		pessoal por parte dos Municípios,						Grande do Sul	da Câmara Municipal
		possuem natureza mandamental ou						(Guilherme Brum)	para o julgamento das
		meramente opinativa.						estudará melhor	contas de Prefeito.
								o assunto para	
								submeter à	
								Câmara Técnica	
								interesse na	
								intervenção no	
								feito. Ficou	
								também	
								incumbido de	
								fornecer virtualmente ao	
								grupo a petição	
								do Recurso	
								Extraordinário."	
069	Inclusão do ICMS na base	Inclusão do ICMS na base de cálculo	RE 574.706-PR	19/05/2010	Conclusos	ao	Estudo de manifestação	Ata 30.09.2010:	Parecer da PGR no
	de cálculo do PIS e da	do PIS e da COFINS.		Relator			pendente.	Pendência de SC	sentido de que se
	COFINS.						•	(para análise)	aguarde a decisão que
								(January)	porá fim a
								RE 240785	controvérsia neste e
									em outros feitos.
								ADC 18	ciii odti os icitos.
								Aguardar	
								julgamento do	
								verdadeiro	
								leading case (ADC	
								18)	
								,	
096	Incidência de juros de	Recurso extraordinário em que se	RE 579.431-RS	04/04/2011	Conclusos	ao	Estudo de manifestação	Ata 31.05.2010:	Parecer da PGR pelo
	mora no período	discute, à luz do art. 100, §§ 1º e 4º,					,	"DF ficou de fazer	não conhecimento do
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1				1	

	compreendido entre a data da conta de liquidação e a do efetivo pagamento da requisição de pequeno valor.	da Constituição Federal, se são devidos, ou não, os juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data do efetivo pagamento da requisição de pequeno valor.		Relator	pendente.	levantamento das teses dos demais recursos destacados (RE 579431 e 573872), visando subsidiar posterior deliberação sobre atuação dos Estados." Ata 30.09.2010: RJ (Coordenador) Coordenadoria suplementar do PA que contribuirá com informações.	recurso ou, dada a representatividade do apelo extremo, pelo conhecimento e provimento deste para decretar a não incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição das requisições de pequeno valor e dos precatórios judiciais.
106	a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, II, XXIV, XXXVI, LIV; 22, I; 105, I, d; e 114, da Constituição Federal, a definição da competência para, após a instituição do regime jurídico único dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90), julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho, e a aplicação, ou não, do art. 884, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos de decisão transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho que, com base no princípio da isonomia, deferiu a	RE 590.880-CE	6.9.2011 – remessa dos autos ao Gabinete do Min. Gilmar Mendes 24.3.2010 - Vista ao(à) Ministro(a) TRIBUNAL PLENO GILMAR MENDES. Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário para declarar a incompetência da Justiça Trabalhista em relação ao período posterior à instituição do regime jurídico	Estudo de manifestação pendente.	Ata 25.03.2010 (questionamento sobre o interesse dos Estados.) e Ata 08.04.2010: Formação de um subgrupo integrado por ES, CE, PA e SC sob a coordenação do Dr. Erfen (ES). O subgrupo informará quando precisar de apoio para o comparecimento em audiências e informará as	

		servidores da Justiça Eleitoral a extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor) concedido pela Justiça Federal, por meio de decisão também transitada em julgado, a outros servidores.		único (Lei nº 8.112/90) e, em relação ao período anterior, declarar a insubsistência do título executivo judicial, tal como previsto no artigo 884, § 5º da CLT, no que foi acompanhada pelos Senhores Ministros Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski; após os votos dos Senhores Ministros Eros Grau, Ayres Britto e Cezar Peluso, negando provimento ao recurso, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, negando-lhe provimento e declarando a inconstitucionalidade do artigo 884, § 5º da CLT, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli.		estratégias adotadas.	
				(Presidente). Impedido o			
				Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.			
111	Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza	Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de	RE 566.349- MG	23.9.2011 — Deferido o ingresso dos Estados no feito, à exceção do Distrito Federal	Em 15.8.2011 foi novamente apresentada petição dos Estados- membros e do Distrito Federal requerendo o ingresso como 'amicus	Ata 20.08.2009 SP ficou com a coordenação. MG manifestará	Processo destacado para atuação do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal –

	alimentar.	compensação de débitos tributários			curiae'.	como parte.	CNPGEDF
		com precatórios de natureza					
		alimentar.					
137	Prazo para oposição de	Recurso extraordinário em que se	RE 590.871-RS	28.3.2011 - Conclusos ao	Estudo de manifestação	SE assume a	Parecer da PGR pelo
	embargos à execução	discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 5º,		Relator	pendente.	coordenação.	provimento do
	contra a Fazenda Pública	caput, I, II, LIV, LV; 37, caput; e 62,					recurso da FUNDAÇÃO
	e daqueles opostos em	da Constituição Federal, e 2º da					DE ATENDIMENTO
	execuções trabalhistas.	Emenda Constitucional nº 32/2001,					SÓCIO-EDUCATIVO DO
		a constitucionalidade, ou não, do					RIO GRANDE DO SUL -
		art. 1º-B da Lei nº 9.494/97,					FASE (PGE/RS)
		acrescentado pelo art. 4º da Medida					
		Provisória nº 2.180-35/2001, que					
		ampliou para 30 dias o prazo para					
		oposição de embargos à execução					
		contra a Fazenda Pública e também					
		daqueles opostos em execuções					
		trabalhistas, fixados nos artigos 730					
		do Código de Processo Civil e 884 da					
		Consolidação das Leis do Trabalho.					
138	Anulação de ato	Recurso extraordinário em que se	RE 594.296	20/05/2011 Inclua-se em	Estudo de manifestação	Ata 02.03.2011:	Parecer da PGR pelo
	administrativo pela	discute, à luz dos artigos 5º, II e LV;		pauta - minuta extraída	pendente.	Sugestão de	desprovimento do
	Administração, com	e 37, caput, da Constituição Federal,		Pleno em 20/05/2011		Marcos Savall (AL)	recurso (do Estado de
	reflexo em interesses	a possibilidade, ou não, de a		13:10:29			Minas Gerais)
	individuais, sem a	Administração anular ato				Ata 29.03.2011:	
	instauração de	administrativo, cuja formalização				"Procuradora do Estado de	
	procedimento	repercutiu no campo de interesses				Roraima, Dra	
	administrativo.	individuais, sem que seja instaurado				Ticiana, ficou de	
		o devido procedimento				estudar a melhor	
		administrativo, o qual permita o				estratégia para o	
		exercício do contraditório e da				grupo ().A Dra	
						Vanessa/MG	
						disponibilizará o	

			I	T			
		ampla defesa.				Recurso	
						Extraordinário de	
						Minas, para	
						subsidiar os	
						estudos da	
						coordenadora e	
						demais	
						interessados"	
						interessados	
						Ata 14.04.2011 –	
						Ficou para a	
						próxima reunião a	
						•	
						a análise de RR.	
148	Individualização de	Recurso extraordinário em que se	RE 568.645-SP	22.0.2011 Conduces 55	Estudo de manifestação	A+2 21 OF 2010.	Parecer da PGR pelo
148	-		KE 308.043-3P	23.9.2011 – Conclusos ao	-	Ata 31.05.2010:	•
	créditos de litisconsortes	discute, à luz do art. 100, § 4º, da		Relator	pendente.	" 0 · DE	desprovimento do
	para efeito de	Constituição Federal, a				"Quanto ao RE	recurso (do Município
	fracionamento do valor	possibilidade, ou não, de				568685-SP, diante	de São Paulo).
	principal da execução	individualização dos créditos dos				de precedentes	
	contra a Fazenda Pública.	litisconsortes facultativos para efeito				negativos no STF,	
	Contra a Fazenda Fublica.					notadamente dos	
		de fracionamento do valor principal				Min Gilmar	
		da execução proposta contra a				Mendes e	
		Fazenda Pública, a fim de permitir a				Carmem Lúcia, e	
		expedição de ofício de requisitório				ante o enorme	
						passivo da	
		para pagamento dos créditos				Câmara Técnica,	
		respectivos abrangidos pelo				deliberou-se em	
		conceito legal de pequeno valor.				não atuar no RE	
						relativo ao	
						parcelamento de	
						precatórios	
						(litisconsórcio	
						ativo facultativo)"	
						ativo iacuitativo)	
						Ata 02.03.2011:	
						"PROPOSIÇÃO: o	
						The state of the s	
						assunto	

						permanecerá na pauta e o Estado de Alagoas e o Distrito Federal estudarão o caso para verificar a necessidade de intervenção da CT." A CT vai atuar no feito. RO será coordenadora.
149	Competência para	Recurso extraordinário em que se	RE 594.435-SP	12.2.2010 - Conclusos ao(à)	Estudo de manifestação	CE fará estudo
	processar e julgar causa	discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI;		Relator(a) com parecer da	pendente.	sobre o caso e
	que envolve contribuição	e 114, da Constituição Federal; e 4º,		PGR pelo conhecimento e		encaminhará para
	previdenciária instituída	caput, da Emenda Constitucional nº		provimento do recurso (do		deliberação da CT.
	pelo Estado membro	41/2003, qual a justiça competente,		Estado de São Paulo).		
	incidente sobre	se a Justiça do Trabalho ou a Justiça				
	complementação de	Comum, para processar e julgar				
	proventos e de pensões	conflito que envolve contribuição				
	por ele paga	previdenciária instituída pelo Estado				
		membro incidente sobre				
		complementação de proventos e de				
		pensões por ele paga.				
156	Extensão da verba de	Recurso extraordinário em que se	RE 596.962-	03/11/2009 Conclusos ao(à)		A CT DECIDIU
	incentivo de	discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI;	MT	Relator(a) com parecer da		NÃO INTERVIR
	aprimoramento à	e 40, § 8º, da Constituição Federal, e		PGR pelo desprovimento do		
	docência prevista no art.	7º, caput, da Emenda Constitucional		recurso (do Estado de Mato		
	3º da Lei Complementar	nº 41/2003, a constitucionalidade,		Grosso).		
	nº 159/2004 do Estado de	ou não, da extensão aos servidores				
	Mato Grosso a	inativos do pagamento da verba de				
	professores inativos.	incentivo de aprimoramento à				

		docência, prevista para os servidores da ativa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 159/2004 do Estado de Mato Grosso.					
161	Nomeação de candidato classificado entre as vagas previstas no edital de concurso público.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LXIX; e 37, caput e IV, da Constituição Federal, a limitação, ou não, do poder discricionário da Administração Pública em favor do direito de nomeação dos candidatos, aprovados em concursos públicos, que estão classificados até o limite de vagas anunciadas no edital regulamentador do certame.	RE 598.099- MS	18/04/2011 Pauta publicada no DJE - Plenário PAUTA Nº 18/2011. DJE nº 73, divulgado em 15/04/2011	Houve petição dos Estados-membros e do Distrito Federal requerendo o ingresso como 'amicus curiae', ainda não decidida.	Leila – RO Ata 12.11.2009 – MS elaboraria uma nota técnica Ata 17.05.2010 – Ulisses (MS) Ata 02.03.2011: Leila (RO) coordenadora	Em 10.8.2011 - Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso extraordinário. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo recorrente, o Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado e, pela União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 10.08.2011.
171	Incidência de ICMS na importação de equipamento médico por sociedade civil não	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II, § 2º, I, IX, a, da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto	RE 594.996-RS	22.9.2011 – Conclusos ao Relator	Estudo de manifestação pendente.		Parecer da PGR pelo conhecimento e provimento do recurso da Clínica

	contribuinte do referido imposto.	sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na importação de equipamento médico por sociedade civil não contribuinte do referido imposto, após a Emenda Constitucional nº 33/2001, que conferiu nova redação ao art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal.				Ata 10.09.2009 (ref.) CE coordenará a manifestação conjunta.	Radiológica da Cidade de Passo Fundo e por que, restabelecido o aresto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, se proceda á apreciação do RE interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, negando-selhe provimento.
176	Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	RE 593.824-SC	6.4.2010 - Conclusos ao(à) Relator(a)	Estados do Amazonas, Acre, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe, Piauí, Pernambuco, Roraima, e o Distrito Federal admitidos como 'amicus curiae'.	Vanessa – MG Ata 10.09.2009	Parecer da PGR pela inadmissibilidade do recurso (do Estado de Santa Catarina). Processo destacado para atuação do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal — CNPGEDF
191	Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do 19-A da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que instituiu obrigação de recolhimento do Fundo de Garantia	RE 596.478-RR	03.12.2010 - Ata de Julgamento Publicada, DJE ATA Nº 36, de 17/11/2010. DJE nº 234, divulgado em 02/12/2010	Estados e DF admitidos como 'amicus curiae'.	Sandra - AM	Processo destacado para atuação do Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CNPGEDF

		por Tempo de Serviço - FGTS,					VISTA DO MINISTRO
		mesmo nas situações em que há					JOAQUIM BARBOSA.
		declaração nulidade do contrato,					Decisão: Após os
		com direito a salários, de servidor					votos da Senhora
		sem prévia aprovação em concurso					Ministra Ellen Gracie
		público.					(Relatora) e Cármen
							Lúcia, dando parcial
							provimento ao
							recurso para declarar
							a inconstitucionali-
							dade do art. 19-A da
							Lei nº 8.036/90, e os
							votos dos Senhores
							Ministros Dias Toffoli,
							Gilmar Mendes e
							Ayres Britto, negando-
							lhe provimento, pediu
							vista dos autos o
							Senhor Ministro
							Joaquim Barbosa.
							Falou pelos amici
							curiae a Dra. Sandra
							Couto, Procuradora do
							Estado. Presidência do
							Senhor Ministro Cezar
							Peluso. Plenário,
							17.11.2010.
201	Restituição da diferença	Recurso extraordinário em que se	RE 593.849-	23.9.2011 – Deferido o	House poticão dos	Ata de	Conclusos ao Relator.
201	1	·	MG 593.849-		Houve petição dos	Ata de 24.09.2009: SP e	CONCIUSOS dO REIGIOF.
	de ICMS pago a mais no	discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, a	DIVI	ingresso do Estado de São Paulo e da União no feito	Estados-membros e do Distrito Federal		Processo destacado
	regime de substituição tributária.	Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da		raulo e da Utilao 110 leito		PE devem se pronunciar a fim	para atuação do
	ti ivutai ia.	restituição da diferença do Imposto		9.9.2011 – Conclusos ao	requerendo o ingresso	de definir a	Colégio Nacional de
		restituição da diferença do imposto		20		ue ueiiiii a	

sobre Circulação de Mercadorias e	Relator	como 'amicus curiae'.	coordenação.	Procuradores Gerais
Serviços - ICMS pago a mais no			Leila (RO) fará a	dos Estados e do
regime de substituição tributária,	9.8.2011 – Deferido ingresso		petição de	Distrito Federal –
quando a base de cálculo efetiva da	dos Estados e Distrito Federal		'amicus curiae'.	CNPGEDF
operação for inferior à presumida.	no feito			
			Ata de	
	17/12/2010 Petição		29.10.2009 e de	
	73455/2010 - 14/12/2010 -		14.12.2009 -	
	ESTADOS E OUTRO - REQUER		Coordenação de	
	INGRESSO COMO "AMICUS		AL	
	CURIAE".			
			Ata de	
			12.11.2009 - AL	
			deve cumprir o	
			prazo. Caso	
			contrário MS	
			assume	
			coordenação	
			Ata 23.02.2010:	
			Coord. Conj.	
			ALUISIO (AL),	
			ULISSES (MS) e	
			ANDRÉ GARONI	
			(ES)	
			Ata 17.05.2010:	
			Coord. Conj. MS e	
			MG	
			Ata 30.09.2010:	
			Pendência do MS	
			-	
			petição/manifesta	

						ção como amicus curiae	
218	Direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se considerar como atividade industrial o processamento de alimentos realizado por supermercado, para fins de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relativo à energia elétrica utilizada nessa atividade.	RE 588.954-SC	23.3.2011 - Conclusos ao(à) Relator(a)	Estudo de manifestação pendente. Somente o Estado de São Paulo requereu (e foi deferido) o seu pedido de ingresso como 'amicus curiae' e já apresentou manifestação.	Ata 14.04.2011: "A coordenação ficou com o Presidente da Câmara Técnica, Dr. Luiz Henrique, juntamente com o Estado de Santa Catarina, Dr. Ezequiel"	Essa questão já foi decidida favoravelmente aos Estados no âmbito do STJ, no Recurso Repetitivo n. 1.117.139-RJ, em abril de 2010, Rel. Min. Luiz Fux
224	Imunidade tributária	Recurso extraordinário em que se	RE 599.176-PR	14.9.2011 - Conclusos ao(à)	Estudo de manifestação	Sergipe ficará	Parecer da PGR pelo
	recíproca do responsável	discute, à luz dos artigos 150, VI, a;		Relator(a)	pendente.	com a	provimento do
	tributário por sucessão.	151, III; e 156, da Constituição				coordenação para	recurso (do Município
		Federal, se a imunidade tributária				verificar eventual	de Curitiba, em
		recíproca é, ou não, aplicável ao				interesse da	desfavor da União).
		responsável tributário por sucessão.				atuação da CT	
228	Restituição de valores	Recurso extraordinário em que se	RE 596.832-RJ	14.10.2010 - Conclusos ao(à)	Estudo de manifestação	O Presidente da	Ata 26.10.2010: "2 -
	recolhidos a maior a	discute, à luz do art. 150, § 7º, da		Relator(a)	pendente.	CT irá investigar	ASSUNTO: petição de
	título de PIS e COFINS	Constituição Federal, o cabimento,				sobre a petição.	amicus curie no RE
	mediante o regime de	ou não, de restituição dos valores					596.832 de substituição tributária
	substituição tributária.	recolhidos a maior a título de PIS e					INFORMAÇÃO: O vice-
		COFINS quando a base de cálculo					presidente sugeriu a
		inicialmente estimada for superior à					assinatura da petição
		base de cálculo real, considerado o					de ingresso como
		regime de substituição tributária.					amicus curie para dar
							entrada após o
							feriado. PROPOSIÇÃO:
	l		l		<u> </u>		Foi assinada a petição

financ caso compu precat	estro de recursos ceiros do Estado no de parcelamento oulsório de atório.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do dos artigos 2º; 18; 60, § 4º, I e III; 100 e 167, II; da Constituição Federal, e 78, caput e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a abrangência do citado § 4º do art. 78 do ADCT, de modo a se decidir sobre a possibilidade, ou não, da aplicação das hipóteses de seqüestro previstas nesse dispositivo, sem a prévia adoção do parcelamento a que alude o seu caput, bem como a constitucionalidade, ou não, da imposição desse parcelamento aos Estados federados.	RE 597.092-RJ	Relator(a)	Conclusos ao devolução de ventra de	pend	lente.	manifestação	RJ vai atravessar petição de desistência/perda de objeto.	na reunião pelos Estados presentes, ficando a mesma a disposição na Procuradoria do Espirito Santo, para assinatura dos interessados, juntamente com a petição de memoriais do RE 590880." No sistema do STF não consta essa petição. Foi protocolizada? Ata 31.05.2010 — Informação de que o RJ peticionou informando a perda do objeto (não verificada): "Quanto ao RE 597092, o RJ ficará com a acompanhamento, para fins de verificação da baixa."
233 111141111										
235 Imunio	idade tributária das		RE 601.392-PR	9.8.2011 -	devolução d	os Estud	do de	manifestação	Ata de	Em 25.5.2011 - LUIZ

Empresa Brasileira d	e Constituição Federal, se a	autos para julgamento	pendente.	consulta aos	voto do Senhor
Correios e Telégrafos	-	, , ,	1	colegas	Ministro Joaquim
ECT.	alcança, ou não, todas as atividades			, and the second	Barbosa (Relator),
	exercidas pela Empresa Brasileira de				negando provimento
	Correios e Telégrafos.				ao recurso, pediu vista
				Lucas (GO)	dos autos o Senhor
				coordenará	Ministro Luiz Fux.
				elaborando, se for	Ausente, neste
				o caso, memoriais	julgamento, o Senhor
				e acompanhando	Ministro Gilmar
				o julgamento.	Mendes. Falaram,
					pela recorrente, a Dra.
					Misabel de Abreu
					Machado Derzi, pelos
					amici curiae Município
					de São Paulo e
					Associação Brasileira
					das Secretarias de
					Finanças das Capitais
					Brasileiras,
					respectivamente, a
					Dra. Simone Andréa
					Barcelos Coutinho e o
					Dr. Ricardo Almeida
					Ribeiro da Silva.
					Presidência do Senhor
					Ministro Cezar Peluso.
					Plenário, 25.05.2011.
					,
					Em pauta desde
					setembro de 2010.
					Município de S. Paulo

							foi admitido como "assistente do Município de Curitiba" (recorrido), após a publicação do feito na pauta do STF.
246	Responsabilidade	Recurso extraordinário em que se	RE 603.397-SC	2.8.2011 - Conclusos ao (à)	Houve petição dos	Coordenação do	Processo destacado
	subsidiária da	discute, à luz dos artigos 5º, II; e 37,		Relator(a) com parecer da	Estados-membros e do	AM	para atuação do
	Administração Pública	§ 6º; e 97, da Constituição Federal, a		PGR pelo provimento do	Distrito Federal		Colégio Nacional de
	por encargos trabalhistas	constitucionalidade, ou não, do art.		recurso extraordinário	requerendo o ingresso	Sandra (AM)	Procuradores Gerais
	gerados pelo	71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que			como 'amicus curiae',	encaminhou minuta de	dos Estados e do
	inadimplemento de	veda a responsabilidade subsidiária			ainda não decidida.	minuta de manifestação	Distrito Federal –
	empresa prestadora de	da Administração Pública por				geral para análise.	CNPGEDF
	serviço.	encargos trabalhistas gerados pelo				gerai para arianse.	
		inadimplemento de empresa				Manifestação	
		prestadora de serviço.				protocolizada em	
						15.6.2011	
257	Inclusão das vantagens	Recurso extraordinário em que se	RE 606.358-SP	16.8.2011 67064/2011 -	Houve petição dos	RS é o	
	pessoais no teto	discute, à luz dos artigos 37, XI, da		15/08/2011 - (PETIÇÃO	Estados-membros e do	coordenador.	
	remuneratório estadual	Constituição Federal, 17 do Ato das		ELETRÔNICA COM	Distrito Federal		
	após a Emenda	Disposições Constitucionais		CERTIFICAÇÃO DIGITAL)	requerendo o ingresso		
	Constitucional nº	Transitórias e da Emenda		SINDICATO DOS FISCAIS DE	como 'amicus curiae',		
	41/2003.	Constitucional nº 41/2003, o direito,		RENDAS DO ESTADO DO RIO	ainda não decidida.O		
		ou não, de servidor público estadual		DE JANEIRO - SINFRERJ -	Estado de São Paulo é o		
		aposentado continuar recebendo		REQUER INGRESSO COMO	recorrente.		
		todas as vantagens pessoais		"AMICUS CURIAE".	A+0 20.06.2010:		
		incorporadas anteriormente à			Ata 28.06.2010: "Pendência – RE		
		modificação do art. 37, XI, da			606.358/SP com RG -		
		Constituição Federal pela Emenda					

		Constitucional nº 41/2003.			inclusão das vantagens pessoais no teto remuneratório por meio da EC 41. O RS ingressou com pedido de amicus curiae e fará manifestação que será submetida ao grupo, defendendo a aplicação plena do teto vencimental."		
262	Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia	RE 605.533- MG	31/08/2010 Conclusos ao(à) Relator(a)	O Estado de Minas Gerais figura como recorrido.	CT NÃO ATUARÁ	
266	Citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, da citação da Fazenda Pública para expedição de precatório complementar.	RE 605.481-SP	3.9.2010 - Conclusos ao(à) Relator(a)	Houve petição dos Estados-membros e do Distrito Federal requerendo o ingresso como 'amicus curiae', ainda não decidida.	Coordenação - Márcia (PI) Ata 05.08.2010	
283	Incidência do PIS e da COFINS não-cumulativos sobre valores recebidos a título de transferência de ICMS.	Recurso extraordinário em que discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I; 150, § 6º; 155, § 2º, X, a; e 195, caput, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigência de que o valor	RE 606.107-RS	30.11.2010 - Vista à PGR	Estudo de manifestação pendente.	RJ ficará responsável por verificar eventual interesse da CT.	

		correspondente às transferências de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pela empresa contribuinte seja integrado à base de cálculo das contribuições Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS não-cumulativas.					
289	Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, § 2º; e 167, II e VII, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos.	RE 607.582-RS	29.9.2010 - Conclusos ao(à) Relator(a)	Estudo de manifestação pendente.	Estado do Piauí fará a manifestação conjunta.	O Estado do Rio Grande do Sul (recorrente) interpôs recurso de agravo regimental. A União pediu a reconsideração da decisão. Embora haja decisão do Plenário Virtual reconhecendo a repercussão geral, a Ministra Relatora negou seguimento ao recurso do ERGS, daí o regimental.
296	Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, l; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de	RE 635.548-PB	24.6.2011 – o presente recurso extraordinário substitui o paradigma de repercussão geral - processo	Estudo de manifestação pendente.	Pernambuco estudará o feito para analisar o interesse dos	Em 24.2.2011. "O RE 635.548 passa a constar como representativo da

	Federal.	serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decretolei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.		nº 615.580		Estados.	controvérsia, em substituição ao RE 615.580 e ao RE 630.600 . O mesmo deve auxiliar o sobrestamento, pelos tribunais de origem e turmas recursais, dos processos que tratem da mesma matéria. Após, vista ao Procurador-Geral da República."
297	Incidência do ICMS na importação de mercadoria por meio de arrendamento mercantil internacional.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II e § 2º, IX e XII, a e d, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações de importação de mercadorias, sob o regime de arrendamento mercantil internacional.	RE 540.829-SP	19.7.2011 – Conclusos ao Relator 12.5.2011 - Pauta publicada no DJE - Plenário PAUTA Nº 25/2011. DJE nº 88, divulgado em 11/05/2011	Estudo de manifestação pendente.	Coordenadoria do ES para memorial conjunto	Processo na Pauta de Julgamento Estado de São Paulo é a parte recorrente. Parecer da PGR pelo provimento do recurso (do Estado de S. Paulo) Julgamento iniciado. CÁRMEN LÚCIA. Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator), dando provimento ao

		1
		recurso
		extraordinário, e o
		voto do Senhor
		Ministro Luiz Fux,
		negando-o, pediu
		vista dos autos a
		Senhora Ministra
		Cármen Lúcia.
		Declarou
		impedimento o
		Senhor Ministro Dias
		Toffoli. Ausente,
		justificadamente, o
		Senhor Ministro Celso
		de Mello. Falaram,
		pelo recorrente, o Dr.
		Aylton Marcelo
		Barbosa da Silva,
		Procurador do Estado;
		pelas interessadas,
		Associação Brasileira
		das Secretarias de
		Finanças das Capitais-
		ABRASF e TAM Linhas
		Aéreas S.A.,
		respectivamente, o Dr.
		Ricardo Almeida
		Ribeiro da Silva e o Dr.
		Roberto de Siqueira
		Campos. Presidência
		do Senhor Ministro
		Cezar Peluso. Plenário,

							01.06.2011.
299	Aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, II, b, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de aproveitamento integral dos créditos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago na operação antecedente, nas hipóteses em que a operação subseqüente é beneficiada pela redução da base de cálculo.	RE 635.688-RS	07/04/2011 Vista à PGR	Houve ingresso do Estado de São Paulo como amicus curiae em 19.9.2011	SP ficou como coordenador.	Em 19.9.2011 - PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL) ESTADO DE SÃO PAULO - REQUER INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE". Os demais Estados irão aderir
308	Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, II e §§ 2º e 6º, da Constituição Federal, se a contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público gera, ou não, outros efeitos trabalhistas além do direito à contraprestação pelos dias trabalhados.	AI 757.244-RS	23.8.2011 – Conclusos ao Relator 29.3.2011 - Publicado acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes.	Houve ingresso e manifestação dos Estados e do DF como amicus curiae em 19.8.2011	Ata 25.11.2010: Coordenação de RR	
315	Aumento de	Recurso extraordinário em que se	RE 592.317-RJ	3.8.2011 - Conclusos ao(à)	Estudo de manifestação	Ata 29.03.2011: Sérgio (PE) é o	Parecer da PGR pelo

	vencimentos e extensão de vantagens e gratificações pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública.	discute, à luz dos artigos 5º, II; 37, caput e X, da Constituição Federal, se o Poder Judiciário ou a Administração Pública podem, ou não, aumentar vencimentos de servidores públicos civis e militares regidos pelo regime estatutário, ou estender-lhes vantagens e gratificações, com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto de revisão geral anual.		Relator(a)	pendente.	coordenador, tendo o Ceará como coordenador suplementar	não conhecimento do recurso (do Município do Rio de Janeiro)
326	Incidência de ICMS sobre o fornecimento de água encanada por concessionárias.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre o fornecimento de água encanada por parte das empresas concessionárias.	RE 607.056-RJ	13.9.2011 – Ata de julgamento publicada 22.3.2011 - Conclusos ao(à) Relator(a) com parecer da PGR, opinando pelo desprovimento do recurso (do Estado do Rio de Janeiro)	Iniciado julgamento.	A CT NÃO IRIA ATUAR. ATA de 9.6.2011, Sandra (AM) mostrou interesse em rever a atuação da CT e ficará como coordenadora, tendo o RJ como suplementar	Em 1.9.2011 - LUIZ FUX. Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), negando provimento ao recurso extraordinário, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora do Estado e, pela interessada, a Dra. Elizabeth Costa de Oliveira Góes. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso.

327	Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; e 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inscrição de Município no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI/CADIN, sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União.	RE 607.420-PI	29.7.2011 - PETIÇÃO ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM - REQUER INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE 23/11/2010 Vista à PGR	Estudo de manifestação pendente.	Coordenadoria do PI. SE será coordenador complementar.	Plenário, 01.09.2011. Ata 14.04.2011: "O RJ irá disponibilizar o Memorial do Resp 1.165.095 (RJ), em que se discute a legitimidade da cobrança de ICMS sobre serviços de água canalizada"
334	Direito a cálculo de benefício de aposentadoria de acordo com legislação vigente à época do preenchimento dos requisitos exigidos para sua concessão.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se segurado contribuinte da Previdência Social Básica possui, ou não, direito de calcular seu benefício de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente à época em que já preenchidos os requisitos exigidos	RE 630.501-RS			A CT NÃO IRÁ ATUAR.	JULGAMENTO INICIADO DIAS TOFFOLI. Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), provendo parcialmente o

		para a sua concessão, a qual se revela mais vantajosa do que aquela vigente à data da efetiva jubilação					recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou pelo recorrido a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora do INSS. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 23.02.2011.
335	Remarcação de teste de aptidão física em concurso público.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal, a possibilidade ou não, de remarcação de teste de aptidão física para data diversa da estabelecida por edital de concurso público, a pedido do candidato, em virtude de força maior que atinja a higidez física do candidato, devidamente comprovada mediante documentação idônea.	RE 630.733-DF	25.7.2011 – Conclusos ao Relator 13.5.2011 - Conclusos ao(à) Relator(a) com parecer da PGR pelo desprovimento do recurso da FUB – Fundação Universidade de Brasília	Estudo de manifestação pendente.	SERGIPE coordenará a manifestação conjunta.	
342	Imunidade de ICMS sobre produtos e serviços adquiridos por entidade filantrópica.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, § 4º, da Constituição Federal, a imunidade tributária, ou não, de entidades filantrópicas, relativamente ao ICMS cobrado de seus fornecedores (contribuintes de direito) e a elas repassados como	RE 608.872- MG	22.9.2011 – ESTADOS DA FEDERAÇÃO E O DISTRITO FEDERAL – REQUEREM INGRESSO COMO "AMICUS CURIAE". 11.2.2011 Petição 6607/2011 - 11/02/2011 - ESTADO DE SÃO PAULO - REQUER INGRESSO	Houve ingresso e manifestação dos Estados e do DF como amicus curiae em 22.9.2011 Estado de Minas Gerais é o recorrente.	Ata 14.04.2011: "Foi deliberado que os Estados do Rio Grande do Sul (Guilherme Brum) e Goiás (Lucas Bevilácqua) serão os coordenadores"	

		consumidora (contribuinte de fato).		COMO "AMICUS CURIAE".			
		consumativa (continuante de lato).		CONTO TANTOGO CONTAE .			
				03/12/2010 Decisão pela			
				existência de repercussão			
				geral PLENÁRIO VIRTUAL			
				Decisão: O Tribunal			
				reconheceu a existência de			
				repercussão geral da questão			
				constitucional suscitada,.			
346	Reserva de norma	Recurso extraordinário em que se	RE 601.967-RS	21.3.2011 - Vista à PGR	Estudo de manifestação	RJ coordenará a	
	constitucional para	discute, à luz do art. 155, § 2º, I, XII,			pendente.	manifestação	
	dispor sobre direito à	c, da Constituição Federal, a				conjunta.	
	compensação de créditos	possibilidade, ou não, de lei				-	
	do ICMS.	complementar dispor sobre o					
		direito à compensação de créditos					
		do ICMS, sob o argumento de que					
		somente norma constitucional					
		poderia impor limites à não-					
		cumulatividade do ICMS.					
347	Direito à atualização	Recurso extraordinário em que se	RE 607.607-RS	31.8.2011 – Conclusos ao		CT NÃO ATUARÁ	
	monetária do vale-	discute, à luz do art. 37, caput e XV,		Relator com parecer da PGR			
	refeição dos servidores	da Constituição Federal, o direito,		pelo não conhecimento do			
	públicos do Estado do	ou não, de servidores públicos do		recurso, e, se conhecido, pelo			
	Rio Grande do Sul por	Estado do Rio Grande do Sul a obter,		seu desprovimento.			
	decisão judicial.	por decisão judicial, o reajuste					
		mensal do valor do vale-refeição					
		previsto no art. 3º da Lei estadual					
		10.002/93, em face da ausência de					
		norma do Poder Executivo, em					
		determinados períodos, a					

		regulamentar essa atualização.				
361	Transmudação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, e 100, da Constituição Federal, dos artigos 78 e 86, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Emenda Constitucional nº 62/2009, a possibilidade, ou não, da transmudação da natureza de precatório alimentar em normal, com a conseqüente perda da respectiva ordem cronológica, em decorrência de procedimento de cessão do direito nele estampado.	RE 631.537-RS	8.8.2011 — A União opina pelo desprovimento do Recurso Extraordinário 3.5.2011 — Vista à PGR	Estudo de manifestação pendente.	Coordenação será do DF
362	Responsabilidade civil do Estado por ato praticado por preso foragido.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil objetiva, ou não, do Estado, pelos danos decorrentes de crime praticado por preso foragido, em face da omissão no dever de vigilância dos detentos sob sua custódia.	RE 608.880- MT	4.2.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencida a Ministra Ellen Gracie. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto.	Estudo de manifestação pendente.	Ata 15.02.2011 – MT é o coordenador RR e SC coordenarão (ATA de 02.06.2011)
365	Responsabilidade do Estado por danos morais	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, III, X,	RE 580.252-	1.9.2011 – Conclusos ao	Houve manifestação apresentada pelos	ES fez manifestação já

	decorrentes de superlotação carcerária.	XLIX, e 37, § 6º, da Constituição Federal, o dever, ou não, do Estado de indenizar preso por danos morais decorrentes de tratamento desumano e degradante a que submetido em estabelecimento prisional com excessiva população carcerária, levando em consideração os limites orçamentários estaduais (teoria da reserva do possível).	MS	Relator. 18.2.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie.	Estados.	assinada pela CT. Petição não aparece. ES verificará o ocorrido. Coordenador ES
377	Incidência do teto remuneratório no caso de acumulação de cargos públicos	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XI e XV; e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal, na redação anterior e na posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003, se, no caso de acumulação de cargos públicos, o teto remuneratório deve incidir sobre cada remuneração considerada isoladamente ou sobre a somatória dos valores percebidos.	RE 612.975- MT	23.9.2011 - Surge o interesse do Estado de São Paulo em atuar como terceiro neste processo. O entendimento a ser assentado pelo Plenário virá a repercutir em ações nas quais figura como parte.3. Admito a participação, devendo o requerente receber o processo no estágio em que se encontra.	Houve ingresso e manifestação dos Estados e do DF como amicus curiae em 22.9.2011 Estado de Mato Grosso é o recorrente.	Coordenação do DF
379	Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II, § 2º, IX, b e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos por farmácias de manipulação: se o Imposto sobre	RE 605.552-RS	15.9.2011 - Indefiro o ingresso da Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro – ASCOFERJ no presente processo, na condição de amicus curiae.	Estudo de manifestação pendente.	Sérgio – PE Ata 14.04.2011

383	Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.	discute, à luz dos artigos 5º, caput, incisos I, II, LIV e LV, e 37, caput, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de equiparação de direitos trabalhistas entre empregados terceirizados e aqueles pertencentes ao quadro funcional da empresa pública tomadora de serviços.	RE 635.546- MG	17.5.2011 - Conclusos ao(à) Relator(a) 4.5.2011 - Conclusos ao(à) Relator(a)	Estudo de manifestação pendente.	AP (Amapá) – Luiz Carlos Starling será coordenador.	
384	Incidência do teto remuneratório a servidores já ocupantes de dois cargos públicos antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003.	e 37, caput e incisos XI e XV, da	RE 602.043-	17.5.2011 – Conclusos ao Relator 8.4.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie.	Estudo de manifestação pendente.	Pela continência do assunto com o RE 612975, a coordenação ficará com o DF.	

386	Realização de etapas de concurso público em datas e locais diferentes dos previstos em edital por motivos de crença religiosa do candidato.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, VIII, da Constituição Federal, e do princípio da igualdade, a possibilidade, ou não, de candidato realizar, por motivos de crença religiosa, etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em	RE 611.874-DF	15.4.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros		A CT não atuará no feito.	
200		edital.	PE 525 E52 65	Cezar Peluso e Cármen Lúcia.			
390	Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.	RE 636.562-SC	22.4.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral. PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia.	Estudo de manifestação pendente.	ATA de 9.6.2011 Cada Estado verificará o interesse de intervenção autônoma. MG disponibilizará Súmula Administrativa sobre o assunto.	
396	Direito adquirido aos critérios da paridade e integralidade no pagamento de pensão por morte de servidor aposentado antes do advento da Emenda Constitucional nº	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, bem como do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o reconhecimento, ou não, de direito adquirido à observância dos critérios de paridade e integralidade, previstos	RE 603.580-RJ	06/05/2011 Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra	Estudo de manifestação pendente.	ATA de 9.6.2011 RJ ficou como coordenador	23/09/2011 - SINDIFISCO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS AUTDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - REQUER INGRESSO COMO

41/2003, mas falecido durante sua vigência.	na Emenda Constitucional nº 20/98, em relação ao pagamento de pensão por morte de ex-servidor que, embora aposentado antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, faleceu durante sua vigência.		Cármen Lúcia.			"AMICUS CURIAE". 08/08/2011 - UNIÃO - REQUER SEU INGRESSO NO FEITO E PUGNA PELO PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
Imunidade tributária recíproca quanto à incidência de ICMS sobre o transporte de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	imunidade tributária recíproca concedida à Empresa Brasileira de	RE 627.051-PE	27.5.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa.	Manifestação já elaborada, aguardando assinatura dos Estados	Ata de 9.6.2011 Lucas (GO) ficou como coordenador. MG sugere que São Paulo também participe da coordenação, vez que foi noticiado na última reunião do GT-10 (CONFAZ) a existência de execução fiscal milionária contra a ECT	Recurso da EBCT contra o Estado de Pernambuco

RECURSOS COM REPERCUSSÃO GERAL PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS PRÓXIMAS REUNIÕES

Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.	RE 614.819-DF	29.7.2011 - Decisão pela existência de repercussão geral PLENÁRIO VIRTUAL Decisão: Em 27 de julho de 2011. "() determino a substituição do RE nº 568.647/RS pelo presente recurso extraordinário e sua distribuição, por prevenção, ao Min. MARCO AURÉLIO. Publique-se. Int."	Pendente de coordenação.	
Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade, ou não, de conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor	RE 634.855- MA	Em 2.6.2011 - "considerada a regra específica de prevenção do regime da repercussão geral, em relação à qual há juízo prévio do Relator sorteado sobre o tema de mérito do recurso, determino a substituição do RE nº 578.512/RS pelo presente recurso extraordinário, para julgamento do mérito do Tema de Repercussão Geral nº 112 por esta Corte.	Pendente de coordenação.	

					Publique-se. Int."			
454	Direito à promoção funcional, independentemente de apuração própria ao estágio probatório, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, caput, IV e § 6º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promoção funcional, independentemente do transcurso de estágio probatório, a candidatos nomeados e empossados pela via judicial, quando reconhecida eficácia retroativa do direito à nomeação.	RE MT	629.392-	6.8.2011 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Cármen Lúcia.	Pendente de coordenação.		
456	Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual	RE RS	598.677	6.8.2011 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia.	Pendente de coordenação	Ata 14.04.2011	
474	Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de lei amazonense que reserva 80% das vagas em vestibular da Universidade Estadual do Amazonas – UEA para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade	RE AM	614.873-	9.9.2011 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia	Pendente de coordenação.		

		federativa				
475	Extensão da imunidade	Agravo interposto contra decisão	ARE 639.352-	9.9.2011 - Decisão: O	Pendente de coordenação.	
	relativa ao ICMS para a	que inadmitiu recurso	RS	Tribunal reconheceu a		
	comercialização de embalagens fabricadas	extraordinário em que se discute, à		existência de repercussão		
	para produtos	luz do art. 155, § 2º, X, a, da		geral da questão		
	destinados à exportação.	Constituição Federal, se a		constitucional suscitada,		
	, ,	imunidade relativa ao ICMS,		vencido o Ministro Marco		
		incidente sobre operações que		Aurélio. Não se manifestaram		
		destinem mercadorias para o		os Ministros Cezar Peluso,		
		exterior, alcança, ou não, toda a		Joaquim Barbosa e Cármen		
		cadeia produtiva, abrangendo		Lúcia.		
		também a comercialização das				
		embalagens fabricadas para os				
		produtos destinados à exportação.				
450	Incidência de correção	Agravo interposto contra decisão	ARE 638.195-	24.6.2011 - Decisão: O	Pendente de coordenação.	
	monetária no período compreendido entre a	que inadmitiu recurso	RS	Tribunal reconheceu a		
	data do cálculo e a do	extraordinário em que se discute, à		existência de repercussão		
	efetivo pagamento da	luz dos artigos 5º, caput, XXXV,		geral da questão		
	requisição de pequeno	XXXVI, LIV e LV, e 100, § 1º, da		constitucional suscitada. Não		
	valor.	Constituição Federal, a		se manifestaram os Ministros		
		possibilidade, ou não, de aplicação		Cármen Lúcia, Ricardo		
		de correção monetária, referente ao		Lewandowski e Joaquim		
		período entre a data do cálculo e o		Barbosa.		
		efetivo pagamento da requisição de				
		pequeno valor - RPV.				
416	Forma de pagamento de	Recurso extraordinário em que se	RE 635.347-DF	10.6.2011 - Decisão: O	Pendente de coordenação.	
710	débito originado de erro	discute a compatibilidade, ou não,	033.347 101	Tribunal reconheceu a	r endente de coordenação.	
	no cálculo das verbas a	de forma de pagamento de débito		existência de repercussão		
	serem repassadas pela	oriundo de erro no cálculo das		geral da questão		
	União a título de complementação do	verbas a serem repassadas pela		constitucional suscitada. Não		

	FUNDEF.	União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.		se manifestaram os Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa.		
476	Manutenção de candidato investido em cargo público por força de decisão judicial de caráter provisório pela aplicação da teoria do fato consumado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput e II, e 37, caput, I e II, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de manter em cargo público, ante a teoria do fato consumado, candidato investido por força de decisão judicial de caráter provisório.	RE 608.482-RN	16.9.2011 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Cezar Peluso. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia.	Pendente de coordenação.	O Estado do Rio Grande do Norte é recorrente.
480	Incidência do teto constitucional remuneratório sobre proventos percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, 37, XI, da Constituição Federal, 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a possibilidade, ou não, de ser mantida transitoriamente a integralidade dos proventos de servidores públicos, até que haja absorção da diferença salarial a ser reduzida em decorrência do estabelecimento de novos limites remuneratórios trazidos pela EC 41/2003.	RE 609.381- GO	23.9.2011 - Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Min. Cezar Peluso, Min. Joaquim Barbosa e Min. Cármen Lúcia.	Pendente de coordenação.	O Estado de Goiás é recorrente

439	Direito adquirido de	Recurso extraordinário em que se	RE 606.199-PR	17.6.2011 - Decisão: O	Pendente de coordenação.	O Estado do Paraná é
	servidores públicos	discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI,		Tribunal reconheceu a		recorrente.
	estaduais aposentados à	e 40, § 8º (redação anterior ao		existência de repercussão		
	permanência em	advento da Emenda Constitucional		geral da questão		
	determinada classe, não obstante o advento de lei	41/2003), da Constituição Federal, a		constitucional suscitada. Não		
	estadual que, ao	caracterização, ou não, de direito		se manifestaram os Ministros		
	promover a	adquirido de servidores inativos		Cezar Peluso, Cármen Lúcia e		
	reclassificação de cargos,	integrantes de quadro próprio do		Joaquim Barbosa.		
	reenquadra-os em classe	Poder Executivo a permanecerem				
	inferior.	na classe em que aposentados,				
		conquanto o seu reenquadramento				
		em classe inferior realizado pela Lei				
		paranaense 13.666/2002, que				
		reestruturou o quadro de servidores				
		estaduais.				